Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 05/84

Autoria do Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 18 de maio de 1984

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal, respeitada sua competência quanto à iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar a deliberação de V.Exªs. o anexo projeto de lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

Ao ensejo, renovamos a V.Exªs. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Antonio Castanharo
Presidente

Antonio Aires dos Santos
Secretário

Projeto de Lei nº 05/84
Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a partir de 1º de Julho do corrente, a escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal, de conformidade com a tabela que acompanha a presente lei e da qual fica fazendo parte integrante.

Parágrafo Único - A tabela a que se refere o "caput" deste artigo substituirá, obedecidos os respectivos valores de reajuste e início de vigência, a tabela da Lei nº 491, de 27 de dezembro de 1983.

Artigo 2º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a conceder, a partir de 1º de maio do corrente, um abono de emergência de 10% (dez por cento) sobre as tabelas atuais.

Artigo 3º - Os reajustes previstos nesta Lei são extensivo ao pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Câmara nas mesmas proporções.

Artigo 4º - As frações de cruzeiros decorrentes da aplicação dos percentuais a que se referem os Artigos 1º e 2º, ficam arredondados para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

S/S em 18 de maio de 1984

Antonio Castanharo
Presidente

Antonio Aires dos Santos
Secretário

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões 21 de 5 de 1984

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

Votação, 4 / 6 / 84

Presidente

única

APROVADO

S. Sessões 4 de 6 de 1984

PRESIDENTE

_T_A_B_E_L_A_

PADRÃO	VENCIMENTOS EM 01.01.1984	VENCIMENTOS A PARTIR DE 01.07.1984
P	332.256,00	559.133,00
M	273.655,00	465.214,00
I	179.208,00	304.654,00
G	164.939,00	280.396,00
D	142.549,00	242.333,00
B	117.653,00	200.010,00
A	112.693,00	191.578,00

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de V.Exª., se digne, determinar o processamento do presente projeto na forma estatuída pelo inciso II do Artigo 31 do Decreto-Lei Complementar / nº 9, de 31 de dezembro de 1969, devido a urgência da matéria.

No ensejo, apresentamos à V.Exª. nossos protestos de estima e aprêço, subscrevendo-nos atenciosamente.

S/S em 21 de maio de 1984

Abílio Alves Corrêa de Toledo, Neto

Antonio Aires dos Santos

Durval Pedroso

Francisco Munhoz

Georgino Marques Dias

Jandir Teixeira

José Baeza Urchiza

José Carlos de Campos Sobrinho

Laércio Amorim

Lazaro Alberto de Almeida

Manoel Andriotta

Newton Vieira Soares

Saul de Queiroz

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Valdemar José da Silva